

CONDOMÍNIOS E IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

PUBLICADO EM 7 DE JULHO DE 2008 ÀS 16H06

AFIGURA-SE MA NIFESTAM ENTE ILEGAL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COM A FINALIDADE DE COERÇÃO AO PAGAMENTO DO TRIBUTO. ESSE É O POSICIONAMENTO DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO QUE REJEITOU, POR UNANIMIDADE, RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO E MANTEVE DECISÃO QUE LHE CONDENOU A LIBERAR MERCADORIAS APREENDIDAS ILEGALMENTE (REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º. 45313/2008).

NO RECURSO, O ESTADO APELANTE INSURTIU-SE CONTRA A ORDEM DE LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS, ARGUMENTANDO QUE NÃO PODE A APELADA TER RESPALDO JUDICIAL QUE LHE GARANTA NÃO SUBMETTER-SE ÀS REGRAS IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO, NÃO HAVENDO COAÇÃO NO FATO DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS.

SEGUNDO O RELATOR DO RECURSO, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, O ATO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS DECORRENTES DE FISCALIZAÇÃO E DO PODER DE POLÍCIA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA É PERFEITAMENTE LEGAL. “ENTRETANTO, NÃO HÁ COMO SER JUSTIFICADA A SUA RETENÇÃO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO”, DESTACOU O MAGISTRADO EM SEU VOTO.

ELE EXPLICOU QUE A APREENSÃO FEITA DESSA FORMA É ATO ARBITRÁRIO, MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE A LEI NÃO CONTEMPLA. “É MEIO COERCITIVO PARA QUE O CONTRIBUINTE NÃO UTILIZE DOS MEIOS DE DEFESA, ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL E, DESTA FORMA, REVELA-SE ILEGAL. O AGENTE FAZENDÁRIO TEM OS MODOS PARA, MAIS TARDE, FAZER O RECEBIMENTO DO EVENTUAL TRIBUTO, ATÉ COM A PRÓPRIA APREENSÃO DAS MERCADORIAS, ENTRETANTO, ESTE PRECEDIDO DE UM PROCEDIMENTO JUDICIAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA”, ASSINALOU.

O DESEMBARGADOR AFIRMOU AINDA QUE A DECISÃO DO MAGISTRADO MONOCRÁTICO ESTÁ EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DISPÕE QUE “É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS”.

A DECISÃO FOI EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO O DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (REVISOR) E O JUIZ ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA (VOGAL CONVOCADO). PROCESSO: (RN DE SENTENÇA COM AC) 45313/2008

FONTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO/ IOB ON LINE

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda